



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

05/02/2017

Medida Provisória nº 763/2016

Autor

Deputado Patrus Ananias (PT-MG)

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo 8º ao art. 13, com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13

§ 8º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso I, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do FGTS, observado o disposto no § 1º do art. 9º.”

JUSTIFICAÇÃO

O FGTS foi criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, como opção ao regime de estabilidade decenal celetista, reformulado pela Lei nº 8.036, em 1990, com o propósito de permitir a gestão compartilhada por representantes dos trabalhadores, empregadores e do governo federal. Posteriormente, ante as distorções provocadas nas contas vinculadas pelo Plano Verão e Plano Collor I, foi firmado acordo entre o Governo Federal, trabalhadores e setor produtivo e que resultou na edição da Lei Complementar nº 110/2001 com a contrapartida dos empregadores para reestabelecimento do equilíbrio do Fundo, ou seja, em que pesem o cuidado do legislador de dotar o Fundo de uma gestão transparente, ameaças externas provocaram distorções.

Neste sentido, com o objetivo de resguardar os interesses dos trabalhadores e garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, entendemos que a distribuição dos resultados deve ser avaliada e decidida pelo Conselho Curador do Fundo, de forma a manter a gestão transparente e minimizar o risco jurídico, mantendo-se, dessa forma, coerência com as boas práticas de gestão.

PARLAMENTAR

Deputado PATRUS ANANIAS
PT/MG



CD/17355.68118-85